



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo N.º 13.801-000.543/85-98

411

2.º	PUBLICADO NO D. O. U. De 06/06/1986
	<i>Assm</i>

VLDS

Sessão de 19 de novembro de 1985

ACORDAO N.º 202-00.758

Recurso n.º 77.170
 Recorrente LA PASTINA & SANCHES LTDA.
 Recorrida DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob alegação de que o estabelecimento deu saída, no período exigido, apenas a produtos com alíquota zero. Não comprovado nos autos o preenchimento da condição prevista na IN/SRF nº 050/80 [atual 141/84], nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LA PASTINA & SANCHES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985

Roberto
 ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

Eugenio Botinelly Soares
 EUGÊNIO BOTINELLY SOARES - RELATOR

Olegário Silveira V. dos Anjos
 OLEGÁRIO SILVEIRA V. DOS ANJOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 16 JAN 1986

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros ELIO ROTH, MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA, JOSÉ LOPES FERNANDES, PAULO IRINEU PORTES, MARIA HELENA JAIME e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º13.801-000.543/85-98

Recurso n.º: 77.170
Acordão n.º: 202-00.758
Recorrente: LA PASTINA & SANCHES LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa acima epigrafada foi noticiada para pagamento de Cr\$358.000, por não ter apresentado DNIPI's referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1985.

A contribuinte impugnou o lançamento (fls. 11), alegando que deixou de apresentar as DNIPI's em virtude de ter alíquota do imposto sido reduzida a zero a partir de janeiro de 1985, e que apresentou sem movimento a última declaração referente a dezembro de 1984.

A autoridade "a quo" julgou improcedente a impugnação, sob a alegação de não ter a interessada apresentado as DNIPI's modelo I relativas aos meses mencionados, reduzindo, porém, a multa a apenas um período de apuração, nos termos do item 16 do IN nº 50/80.

Não se conformando com a decisão, da qual tomou ciência em 19.08.85, recorre, tempestivamente, a este Conselho, conforme petição protocolizada em 29 seguinte, justificando que o funcionário do escritório do seu contador (avulso), ao datilografar a declaração referente a dezembro de 1984, por um lapso assinalou em quadro errado, pois devido a terem sido reduzidas a zero as alíquotas dos produtos que fabrica, deveria constar do quadro respectivo essa anotação, e não de outro, conforme constou, e que não houve sonegação nem prejuízo para os cofres públicos, pelo que pede, por fim, o cancelamento da multa em causa.

É o relatório. *10/11*
Carla

segue-

Processo nº 13.801-000.543/85-98

-2-

Acórdão nº 202-00.758.

VOTO DO RELATOR, CONSELHEIRO EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

Em que pese a alegada boa-fé da recorrente, a alíquota foi reduzida a zero em janeiro de 1985, como bem acentua em seu recurso. Assim, deveria, na forma do item 16 da IN nº 141, de 26.12.84, apresentar a DNIPI modelo I referente ao primeiro período de apuração, após a redução da alíquota para zero, estando desobrigada a partir do 2º período, desde que continue dando saída a produtos isentos e/ou com alíquota reduzida a zero ou ainda que esteja na situação de "sem movimento".

Desafortunadamente, porém, a última declaração apresentada faz referência à saída de produtos tributados e contém saldo credor, o que não se enquadra nas disposições da supra-referida IN nº 141/84, item 16.

Nestas condições, e tendo em vista o que consta dos autos, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985


EUGÊNIO BOTINELLY SOARES